

CERES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº. 41.534.746/0001-62

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 37ª EMISSÃO EM
SÉRIE ÚNICA DA CERES SECURITIZADORA S.A.**

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 25 de junho de 2026, às 09h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela **Ceres Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine, nº 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 41.534.746/0001-62 (“Emissora”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação tendo em vista a assinatura de 100% (cem por cento) do Titular dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única da 37ª emissão da Emissora (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente).
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes da: **(i)** Emissora; **(ii)** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); **(iii)** Titular dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata; e presentes, ainda, **(iv)** João Ruiz Lourenço Filho, inscrito no CPF sob o nº 213.452.188-00 (“João Ruiz Filho”); Nathália Carvalho Silva Ruiz Lourenço Petinelli, inscrita no CPF sob o nº 331.998.408-09 (“Nathália Ruiz”); Elieth Aparecida Carvalho Silva Ruiz Lourenço, inscrita no CPF sob o nº 019.013.778-90 (“Elieth Ruiz”, em conjunto com Nathália Ruiz e João Ruiz Filho, os “Avalistas PF”); e Agropecuária Ruiz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.557/0001-32 (“Agropecuária Ruiz I”), Agropecuária Ruiz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.193.453/0001-54 (“Agropecuária Ruiz II”), Ruiz Coffees Armazéns Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.588.953/0001-18 (“Ruiz Coffees”), agropecuária JRF Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.199.455/0001-16 (“Agropecuária JRF”); J. N. Ruiz Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.374.093/0001-43 (“JN Ruiz Agropecuária”); e Ruiz Comércio, Indústria e Torrefação de Café Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.581.731/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Ruiz Indústria” e, em conjunto com Agropecuária Ruiz I, Agropecuária Ruiz II, Ruiz Coffees, Agropecuária JRF e JN Ruiz Agropecuária, os “Avalistas PJ” e, em conjunto com os Avalistas PF, os “Avalistas”) por seus representantes legais; todos na qualidade de partes relacionadas à CPR-F, às respectivas garantias e aos atos objeto da Ordem do Dia. Os termos aqui empregados iniciados em letra maiúscula, sem que sejam diversamente

definidos nesta Ata, terão o mesmo significado a eles atribuído (a) no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por João Ruiz Lourenço*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 20 de setembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos e (b) na “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*”, emitida em 20 de setembro de 2024 pelo Sr. João Ruiz Lourenço (“Emitente”), em favor da Emissora, conforme aditada de tempos em tempos (“CPR-F”).

4. **MESA:** Presidente: Sâmela Gabriela Moraes Silva; Secretário: André de Oliveira Buffara.

5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(i) a ratificação, confirmação e complementação das deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada em 24 de junho de 2026 (“AGT Anterior”), especialmente no que se refere à manutenção dos efeitos dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F, à realização do Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F, ao consequente Resgate Antecipado dos CRA e à retirada da posição de custódia dos CRA mediante a transferência, ao Titular dos CRA, dos ativos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) considerando solicitação da Agropecuária Ruiz I na presente data, por meio da qual, após tomar ciência da ocorrência do vencimento antecipado e da consequente exigibilidade antecipada das obrigações decorrentes da CPR-F, solicita a avaliação pelos Titulares dos CRA da realização de dação em pagamento do imóvel objeto da matrícula nº 40.112 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais (“Imóvel”), deliberar sobre a dação do Imóvel em pagamento da CPR-F e dos CRA, diretamente ao Titular dos CRA, por intermédio de seu administrador fiduciário, conforme aplicável, para fins de liquidação integral das obrigações decorrentes da CPR-F, dos CRA e de suas garantias, de forma a promover a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que eventual diferença positiva entre o valor do Imóvel e o valor do saldo devedor dos CRA (abrangendo o valor nominal unitário, remuneração, encargos moratórios e demais despesas previstas no Termo de Securitização) será atribuído pelo Titular dos CRA à Agropecuária Ruiz I por meio da emissão privada de cotas de subclasse subordinada representativas do patrimônio do Titular dos CRA;

(iii) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, individual ou conjuntamente, conforme aplicável, prestem as anuências, pratiquem os atos e celebrem os documentos necessários à formalização e implementação da dação em pagamento referida no item (ii) acima, incluindo a escritura pública de dação em pagamento, assim como de quaisquer instrumentos de transferência, cessão, endosso, reconhecimento de dívida, quitação, consentimento, liberação ou cancelamento de garantias, requerimentos registrares, comunicações à B3, ao Escriturador, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços da Emissão; e

(iv) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário adotem todas as providências necessárias ou convenientes para dar cumprimento às deliberações desta Assembleia e da AGT Anterior, observados os Documentos da Operação, os procedimentos operacionais aplicáveis e a regulamentação vigente.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia e posterior votação, o único Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, deliberaram:

(i) ratificar, confirmar e manter integralmente válidas, eficazes e exigíveis todas as deliberações aprovadas na AGT Anterior, especialmente: (a) a não concessão do *Waiver*; (b) a manutenção dos efeitos do vencimento antecipado da CPR-F; (c) a realização do Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F e do consequente Resgate Antecipado dos CRA; e (d) a retirada da posição de custódia dos CRA e a transferência, ao Titular dos CRA, dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo a CPR-F, seus direitos creditórios, garantias, acessórios, privilégios, prerrogativas e direitos correlatos;

(ii) aprovar, em caráter complementar à AGT Anterior, a aceitação, pelo Titular dos CRA, da dação em pagamento, pela Agropecuária Ruiz I, do Imóvel diretamente ao Titular dos CRA, por intermédio de seu administrador fiduciário, conforme aplicável (“Dação em Pagamento”), considerando o seguinte:

a. a Dação em Pagamento será considerada realizada no contexto da transferência, ao Titular dos CRA, dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F e seus acessórios, privilégios, prerrogativas e direitos correlatos, nos termos aprovados na AGT Anterior;

b. a Dação em Pagamento, desta forma, será realizada de forma direta ao Titular do CRA, considerando a transferência, ao Titular dos CRA, da titularidade econômica e jurídica da CPR-F, de modo que o Titular dos CRA figura como credor ou destinatário legítimo dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, promovendo a simultânea extinção das obrigações previstas na CPR-F, nos termos constantes do instrumento da Dação em Pagamento;

c. a Dação em Pagamento será formalizada mediante (i) lavratura de escritura pública de dação em pagamento e dos demais instrumentos aplicáveis, devendo contar, conforme necessário, com a participação da Agropecuária Ruiz I, do Titular dos CRA, da Emissora, do devedor da CPR-F e demais partes relevantes;

d. o valor atribuído ao Imóvel para fins da Dação em Pagamento deverá observar o valor constante de laudo de avaliação independente elaborado por instituição especializada, emitido em data compatível com a operação, ou outro critério objetivo de avaliação que venha a ser aprovado pelo Titular dos CRA e refletido nos documentos definitivos da operação;

e. a Dação em Pagamento terá como causa exclusiva a liquidação integral de obrigações preexistentes, válidas, exigíveis e vinculadas à CPR-F, não constituindo liberalidade, adiantamento, remuneração, distribuição, pagamento de prêmio, pagamento adicional ou transferência gratuita de ativos;

f. até o efetivo registro da transferência do Imóvel em favor do Titular dos CRA, conforme aplicável, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Titular dos CRA não deverão promover qualquer liberação, renúncia, cancelamento, baixa ou extinção da alienação fiduciária, das demais garantias da CPR-F ou dos direitos integrantes do Patrimônio Separado;

g. a Dação em Pagamento não constitui ato de transferência pela Emissora ou pelo Patrimônio Separado. Trata-se de ato de pagamento direto, pela Agropecuária Ruiz I, em favor do Titular dos CRA, na qualidade de titular dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F e da própria CPR-F;

(iii) aprovar que a Dação em Pagamento possui fundamento econômico e jurídico próprio, consistente na satisfação de obrigação preexistente e exigível decorrente da CPR-F, garantida, entre outros bens e direitos, pela alienação fiduciária incidente sobre o Imóvel, tendo por objetivo preservar valor econômico, mitigar riscos de deterioração da garantia, reduzir custos e incertezas inerentes a procedimentos de excussão e assegurar a implementação ordenada das deliberações aprovadas na AGT Anterior;

(iv) aprovar que a Dação em Pagamento não caracteriza, por si só, novação, remissão, perdão, concessão de benefício indevido, pagamento de remuneração adicional dos CRA, alteração do lastro, substituição irregular de ativos, desvio de recursos do Patrimônio Separado ou disposição gratuita de bens. A extinção ou redução das obrigações decorrentes da CPR-F ocorrerá exclusivamente na extensão e nos termos previstos nos instrumentos definitivos da Dação em Pagamento;

(v) aprovar que a Emissora e o Agente Fiduciário deverão assegurar que os atos relativos à implementação das deliberações desta Assembleia observem os procedimentos operacionais e regulatórios aplicáveis, incluindo, conforme o caso: (a) os procedimentos de retirada da posição de custódia, baixa, resgate ou cancelamento dos CRA perante a B3 e o Escriturador; (b) a transferência, cessão, endosso ou atribuição dos direitos creditórios e documentos integrantes do Patrimônio Separado ao Titular dos CRA; (c) a observância dos procedimentos de registro, averbação, baixa ou cancelamento aplicáveis perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, entidades registradoras e demais órgãos ou entidades competentes; (d) a manutenção da segregação patrimonial dos ativos integrantes do Patrimônio Separado até sua efetiva transferência ao Titular dos CRA; e (e) a divulgação das informações e documentos exigidos pelos Documentos da Operação e pela regulamentação aplicável;

(vi) aprovar que a Emissora e o Agente Fiduciário deverão manter, nos arquivos da operação, cópia dos documentos de suporte à Dação em Pagamento, incluindo o laudo de avaliação, as aprovações societárias, a escritura pública, os instrumentos de transferência da CPR-F, os comprovantes de registro e as declarações prestadas pelas partes envolvidas, sem prejuízo das obrigações de divulgação previstas nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável;

(vii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, individual ou conjuntamente, conforme aplicável, a celebrar, assinar, praticar, requerer, protocolar, apresentar, registrar, aditar, retificar, reconhecer firma, emitir, receber e entregar todos os documentos, instrumentos, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, escrituras públicas, cessões, endossos, termos de quitação, termos de consentimento, instrumentos de liberação ou cancelamento de garantias e demais atos necessários ou convenientes para implementar as deliberações desta Assembleia e da AGT Anterior;

(viii) aprovar que a Emissora e o Agente Fiduciário poderão condicionar a implementação da Dação em Pagamento ao cumprimento das condições, à apresentação dos documentos, à obtenção dos registros e à confirmação dos procedimentos operacionais que entendam necessários ou

recomendáveis para preservar os interesses do Patrimônio Separado, do Titular dos CRA e da própria Emissora, observados os limites de suas respectivas atribuições legais, regulamentares e contratuais;

(ix) aprovar que o Titular dos CRA declara que avaliou, sob sua exclusiva responsabilidade, a conveniência econômica, jurídica, financeira, operacional, registral e tributária da Dação em Pagamento e dos demais atos aprovados nesta Assembleia, comprometendo-se a manter a Emissora e o Agente Fiduciário indenes de perdas, custos, despesas, responsabilidades ou danos decorrentes de atos praticados por estes em estrita observância às deliberações desta Assembleia e da AGT Anterior, exceto na hipótese de comprovada culpa grave, dolo ou violação dos Documentos da Operação pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do Titular dos CRA presente nesta Assembleia, conforme aplicável, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente Assembleia devidamente instalada.

7.2. Considerando que a totalidade dos CRA em circulação é detida pelo Titular dos CRA presente nesta Assembleia, a verificação de eventual conflito de interesses entre Titulares dos CRA não se aplica à presente Assembleia. Sem prejuízo, o Titular dos CRA declara ter avaliado, sob sua exclusiva responsabilidade, eventuais situações de conflito de interesses relacionadas às matérias objeto da Ordem do Dia, à Dação em Pagamento e às demais partes envolvidas na Operação.

7.3. Os Avalistas comparecem à presente Assembleia exclusivamente para fins de ciência, anuência e manifestação em relação às matérias que lhes dizem respeito, especialmente à formalização da Dação em Pagamento, não lhes sendo atribuído qualquer direito de voto em relação às deliberações tomadas pelo Titular dos CRA.

7.4. A aprovação das matérias objeto desta Assembleia não representa obrigação de conclusão da operação ou renúncia a quaisquer condições, requisitos, diligências, documentos, registros, aprovações ou providências necessárias à sua formalização.

7.5. A Dação em Pagamento será realizada diretamente pela Agropecuária Ruiz I em favor do Titular dos CRA, por intermédio de seu administrador fiduciário, gestor e/ou representantes, conforme aplicável, considerando a transferência, ao Titular dos CRA, dos direitos creditórios, garantias, acessórios, privilégios, prerrogativas e demais direitos decorrentes da CPR-F. Em nenhuma hipótese o Imóvel integrará o Patrimônio Separado ou será considerado ativo de titularidade da Emissora.

7.6. Até a efetiva formalização e registro da Dação em Pagamento, a CPR-F, suas garantias, acessórios, documentos e demais direitos a ela vinculados permanecerão integrantes do Patrimônio Separado e sujeitos às disposições dos Documentos da Operação aplicáveis.

7.7. A eventual imputação do valor do Imóvel à liquidação das obrigações decorrentes da CPR-F deverá observar o valor indicado em laudo de avaliação independente ou outro critério objetivo de avaliação aprovado pelo Titular dos CRA e refletido nos documentos definitivos da Dação em Pagamento. Eventual saldo remanescente das obrigações decorrentes da CPR-F permanecerá exigível,

salvo se diversamente previsto nos respectivos documentos definitivos.

7.8. A Emissora e o Agente Fiduciário não serão responsáveis pela avaliação econômica do Imóvel, pela verificação de sua titularidade, disponibilidade, situação registral, existência de ônus, gravames, contingências, passivos ambientais, fiscais, trabalhistas, sucessórios ou de qualquer outra natureza, nem pelos efeitos tributários, societários, civis, registrais ou concorrenciais da Dação em Pagamento, cabendo ao Titular dos CRA realizar as diligências, avaliações e verificações que entender necessárias.

7.9. Os Avalistas, sob sua exclusiva responsabilidade, declaram que as informações, documentos, declarações e manifestações por eles prestados no âmbito da potencial Dação em Pagamento são verdadeiros, completos e suficientes para os fins a que se destinam, obrigando-se a manter a Emissora e o Agente Fiduciário indenidos de quaisquer perdas, custos, despesas, responsabilidades ou danos decorrentes de inexatidão, omissão, invalidade ou insuficiência de tais informações, documentos, declarações ou manifestações.

7.10. O Titular dos CRA declara que as deliberações ora aprovadas decorrem de sua análise e decisão autônoma, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos delas decorrentes. O Titular dos CRA obriga-se, ainda, a manter a Emissora e o Agente Fiduciário indenidos de quaisquer perdas, custos, despesas, responsabilidades ou danos eventualmente incorridos em decorrência de atos praticados por estes em estrita observância às deliberações aprovadas nesta Assembleia e na AGT Anterior.

7.11. A Emissora e o Agente Fiduciário poderão exigir, previamente à prática de qualquer ato relativo à Dação em Pagamento, a apresentação de documentos, certidões, avaliações, autorizações, aprovações societárias, comprovações de registro, pareceres, declarações e demais elementos que entendam necessários ou recomendáveis para a adequada implementação das deliberações desta Assembleia, para o atendimento aos Documentos da Operação e para observância dos procedimentos operacionais, registrais e regulatórios aplicáveis.

7.12. As deliberações ora aprovadas não prejudicam direitos de terceiros eventualmente existentes, os quais permanecerão sujeitos à legislação aplicável e aos documentos específicos que vierem a formalizar a Dação em Pagamento.

7.13. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.14. A Emissora informa que a presente Assembleia foi convocada e realizada em observância aos requisitos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável, incluindo, no que aplicável, a Resolução CVM nº 60.

7.15. As partes presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia e de seus documentos correlatos, ainda que celebrados em formato eletrônico e/ou assinados por meio de certificados eletrônicos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para todos os fins, a data desta ata será aquela indicada em seu preâmbulo, independentemente da data em que a última assinatura eletrônica vier a ser aposta.

7.16. Os presentes autorizam a divulgação desta ata, em forma sumária, no website da Emissora e o seu encaminhamento à CVM, com a omissão das assinaturas e qualificações pessoais dos participantes, observada a regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

Uberaba, 25 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco).

(Página de assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única da 37ª Emissão da Ceres Securitizadora S.A., realizada em 25 de junho de 2026).

Mesa:

Sâmela Gabriela Moraes Silva
Presidente

André de Oliveira Buffara
Secretário

CERES SECURITIZADORA S.A.
Guilherme Rodrigues da Cunha
Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
André de Oliveira Buffara
Procurador

JOÃO RUIZ LOURENÇO FILHO

NATHÁLIA CARVALHO SILVA RUIZ LOURENÇO PETINELLI

ELIETH APARECIDA CARVALHO SILVA RUIZ LOURENÇO

AGROPECUÁRIA RUIZ LTDA. (38.079.557/0001-32)

Nome: João Ruiz Lourenço Filho
Cargo: Administrador

Nome: Nathália Carvalho Silva Ruiz Lourenço Petinelli
Cargo: Administradora

AGROPECUÁRIA RUIZ LTDA. (38.193.453/0001-54)

Nome: João Ruiz Lourenço Filho
Cargo: Administrador

Nome: Nathália Carvalho Silva Ruiz Lourenço Petinelli
Cargo: Administradora

(Página de assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única da 37ª Emissão da Ceres Securitizadora S.A., realizada em 25 de junho de 2026).

RUIZ COFFEES ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Nome: João Ruiz Lourenço Filho
Cargo: Administrador

AGROPECUÁRIA JRF LTDA.

Nome: João Ruiz Lourenço Filho
Cargo: Administrador

J. N. RUIZ AGROPECUÁRIA LTDA.

Nome: João Ruiz Lourenço Filho	Nome: Nathália Carvalho Silva Ruiz Lourenço Petinelli
Cargo: Administrador	Cargo: Administradora

RUIZ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TORREFAÇÃO DE CAFÉ LTDA.

Nome: João Ruiz Lourenço Filho
Cargo: Administrador